

VILA FLORES – RS

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO - ANO DE 2019

PROCEDIMENTO Nº 004521-0200/19-7

PARECER:

O presente tem por objetivo a emissão de parecer acerca do Procedimento nº 004521-0200/19-7, relativo a Tomada de Contas do Prefeito do Exercício de 2019, consoante artigo 227 e seus incisos, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Vila Flores.

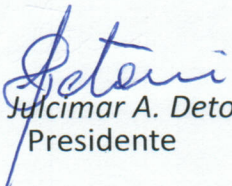
Realizando a análise dos Pareceres emitidos em 2020 pelo Ministério Público de Contas do Estado (páginas 507 à 509) e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (páginas 510 à 513), bem como dos demais anexos do referido processo, os quais embasam o presente e são pertinentes sobre o assunto, os mesmos emitiram Parecer Favorável à aprovação de contas de governo dos Senhores Vilmor Carbonera, Rudimar Peruzzo e Joel Antônio Pasqualon, Administradores Municipais no exercício de 2019.

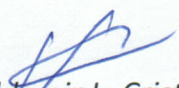
Afora os documentos e elementos constantes dos autos, inexistem quaisquer elementos ou indícios de ocorrência de irregularidade que sejam de conhecimento de qualquer membro desta Casa Legislativa.

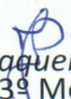
Sendo assim, após análise do referido procedimento, a Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, apresenta parecer **FAVORÁVEL** para a Tomada de Contas do Prefeito, relativo ao ano de 2019, concluindo pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo de Aprovação de Contas.

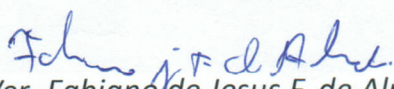
É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 01 de dezembro de 2022.


Ver. Julcimar A. Detoni
Presidente


Ver. Valdemir L. Cristianetti
Vice-Presidente (Relator)


Ver.ª Jaqueline Podenski
3ª Membro


Ver. Fabiano de Jesus F. de Almeida
4ª Membro



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2022 PROTOCOLO _____

PAUTA: 12-12-2022 ORDEM DO DIA 12-12-2022 Enc. Executivo 13-12-2022

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM ___/___/___

COMISSÃO CEFAI, EM 01/12/2022

Julcimar Detoni (em exercício)

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 12-12-2022

ATA Nº 042/2022

HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

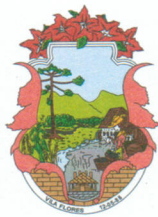
SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Luiz F. Tramontina Borsoi	-	-	
Delmar Antônio Luchesi	X		
Deise Cherobin Detogni	X		
Fabiano F. de Almeida	X		
Jaqueline Podenski	X		
Marcelo R. Bergamin	X		
Edson Dall Agnol	X		
Julcimar Antônio Detoni	X		
Valdemir Luiz Cristianetti	X		

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS



VILA FLORES – RS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2022 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

APROVA AS CONTAS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE VILA FLORES, CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


Luiz Felipe Tramontina Borsoi, Presidente da Câmara de Vereadores de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e este promulga o seguinte Decreto Legislativo:


Art. 1º Ficam aprovadas as contas de Governo do Poder Executivo Municipal de Vila Flores, referentes ao exercício de 2019, mantendo-se o parecer prévio nº 19881/2020, exarado pelo Ministério Público de Contas, nos autos do Processo de Prestação de Contas nº 004521-0200/19-7, bem como a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.


Art. 2º Deverá esta Casa Legislativa cientificar o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e a Justiça Eleitoral dessa decisão.


Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

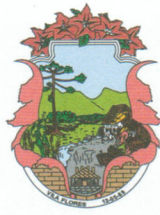
Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 06 de dezembro de 2022.


Ver. Julcimar A. Detoni
Presidente em Exercício - CEFAL


Ver. Valdemir L. Cristianetti
Vice-Presidente (Relator)


Ver.ª Jaqueline Podenski
3º Membro


Ver. Fabiano de Jesus F. de Almeida
4º Membro



VILA FLORES - RS

Exmo. Senhor Presidente:

Em vista do e-mail anexo, expedido pela Coordenadoria SEADE do TCE-RS, datado de 27 de abril de 2022, dando conta de que o Tribunal de Contas do Estado emitiu parecer relativo às Contas de Governo dos Gestores do Município de Vila Flores, no ano de 2019, com decisão transitada em julgado, proferida no Expediente número 004521-0200/19-7, FAÇO VISTA DOS DOCUMENTOS à Vossa Excelência, para Abertura de Procedimento de Tomada de Contas do Prefeito, se for o caso.

Anexo ao presente Expediente o Parecer proferido pelo TCE-RS.

Plenário Luiz Roncatto, 16 de maio de 2022.

Laiana L. M. Albuquerque

Diretora Legislativa

Câmara de Vereadores de Vila Flores

Camara de Vereadores de Vila Flores

De: Jose Claudio Fernandes Ribeiro <jclaudio@tce.rs.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 27 de abril de 2022 12:37
Para: 'camara@pmvilaflores.com.br'
Cc: Servico de Calculo Saneamento e Acomp. de Decisoes; Setor de Arquivo; Cleber Jose Nascimento; 'luizfelipe@catr.com.br'; 'licitacao3@pmvilaflores.com.br'
Assunto: Parecer Prévio - Tribunal de Contas do Estado
Prioridade: Alta

Senhor Presidente,

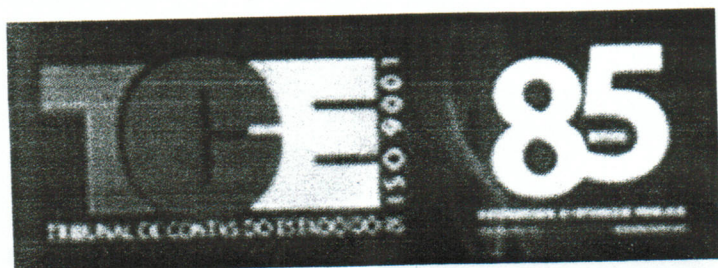
Comunico-lhe, nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal, que o Tribunal de Contas do Estado emitiu Parecer relativo às contas do gestor do Município de Vila Flores, no ano de 2019, conforme Decisão transitada em julgado no Processo nº 004521-0200/19-7.

A íntegra do expediente pode ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Jurisdicionados → Consulta Processual Privada e Geração de Guias de Recolhimento.

O envio da decisão final desse Poder Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), em Jurisdicionados > Processo Eletrônico > Acesso ao Sistema, com criação de um e-protocolo avulso do tipo "Julgamento das Contas pelo Legislativo", nos termos do artigo 72 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado. Caso tenha dúvidas quanto ao acesso ao Sistema, ligar para o Setor de Atendimento pelo telefone (51) 32149869.

Favor responder a este e-mail confirmando recebimento.

Atenciosamente,



SEADE | Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

www.tce.rs.gov.br |

Setor de Atendimento: (51) 3214-9869 Ramal 9869

Abertura de Chamados: [clique aqui](#)

Jose Claudio Fernandes Ribeiro

Dirigente de Equipe SEADE—SEARQ
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

www.tce.rs.gov.br | (51) 3214-9514
Ramal: 9514

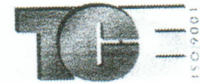
Cleber José Nascimento
Coordenador
SEADE-SECALC-SEARQ

SEADE | Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

www.tce.rs.gov.br | (51) 3214-9757 |
(51) 981277142 Ramal: 9757



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



Ofício Circular DCF nº 17/2022

Porto Alegre, 29 de março de 2022.

Assunto: Parecer Prévio do TCE-RS e Julgamento das Contas Anuais pelo Legislativo.

Senhores(as) Presidentes do Legislativo Municipal:

Nos termos artigo 31, §2º, da Constituição Federal de 1988, cabe ao Tribunal de Contas do Estado emitir Parecer Prévio relativo às Contas Anuais do Gestor do Executivo Municipal, o qual deve ser apreciado e julgado pelo respectivo Poder Legislativo.

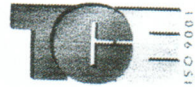
Em razão disso, após o trânsito em julgado do Processo de Contas Anuais, o TCE-RS envia uma comunicação oficial à Câmara Municipal respectiva, de forma eletrônica, informando a respeito da disponibilização do processo para fins de julgamento. A partir disso, o acesso à íntegra do expediente e ao respectivo Parecer Prévio deve ser realizado por meio Portal do TCE/RS (<https://portalnovo.tce.rs.gov.br/fiscalizado/>), mediante utilização de senha pessoal, gerada no Portal deste Tribunal na guia “Para o Fiscalizado” – Consulta Processual Privada e Geração de Guias de Recolhimento.

Uma vez apreciado pelo Poder Legislativo competente, o respectivo ato de julgamento deverá ser encaminhado ao TCE-RS, por meio do Portal do TCE/RS (<https://portalnovo.tce.rs.gov.br/fiscalizado/>), na guia “Para o Fiscalizado” – Processo Eletrônico – Acesso ao Sistema, com criação de um e-protocolo avulso do tipo “**Julgamento das Contas pelo Legislativo**”.

Reforça-se a importância do respectivo Poder Legislativo realizar tal julgamento e remetê-lo ao TCE-RS, especialmente pelo fato de 2022 ser ano de eleição e esta Corte de Contas ter a obrigatoriedade de apresentar à Justiça Eleitoral, até o dia 15 de agosto, a relação dos gestores que tiveram suas contas rejeitadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**



Esclarece-se que tal documentação será disponibilizada no Portal do TCE-RS (<https://portalnovo.tce.rs.gov.br/cidadao/>), na Guia “Para o Cidadão” – Contas Julgadas Regulares e Pareceres Prévios Favoráveis OU Contas Julgadas Irregulares e Pareceres Prévios Desfavoráveis , conforme o caso.

Quaisquer esclarecimentos adicionais podem ser direcionados para o Setor de Atendimento (SATE) pelo telefone (51) 3214-9869 ou encaminhados pela Abertura de Chamado, pelo Portal do TCE-RS.

Ao ensejo, cordiais saudações.

Atenciosamente,

Bruno A. Londero,
Diretor de Controle e Fiscalização.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Consoante disposto na Resolução MPC-RS nº 02/2018, que estabelece o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 004521-0200/19-7
Órgão: PM DE VILA FLORES
Matéria: Contas de Governo
Gabinete: MPC- Adjunto de Procurador3
Exercício: 01/01/2019 à 31/12/2019

Distribuído em 03/12/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER MPC 19881/2020

Processo nº 004521-0200/19-7
Relator: GABINETE IRADIR PIETROSKI
Matéria: CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2019
Órgão: PM DE VILA FLORES
Gestor: VILMOR CARBONERA (PREFEITO)
RUDIMAR PERUZZO (VICE-PREFEITO)
JOEL ANTONIO PASQUALON (PREFEITO EM EXERCÍCIO)

CONTAS DE GOVERNO. PARECER FAVORÁVEL.

O afastamento da falha apontada enseja a emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Gestor (Prefeito).

A inexistência de falhas enseja a emissão de parecer favorável às contas dos Administradores (Vice-Prefeito e Prefeito em exercício).

Para exame e parecer o Processo de Contas de Governo dos Administradores acima nominados.

Registre-se que o Senhor VILMOR CARBONERA (Prefeito) prestou esclarecimentos, acompanhados de documentação tida como probante.

Os Senhores RUDIMAR PERUZZO (Vice-Prefeito) e JOEL ANTONIO PASQUALON (Prefeito em exercício) não foram intimados para prestar esclarecimentos, em razão da inexistência de inconformidades nos períodos em que estiveram à frente do Poder Executivo Municipal.

Home page: <http://www.tce.rs.gov.br/> e-mail: mpe@tce.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 18/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.80DE.5E06.38C9.2045.F7AD.



A Supervisão registrou a ausência de processos de Tomadas de Contas Especiais, de Inspeções Extraordinárias ou Especiais, em andamento, de responsabilidade do Administrador no exercício sob exame.

I – RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS

Da análise dos autos, conclui-se pela regularização do seguinte apontamento:

Item 8.2.5.2 – Alínea A) Valores Restituíveis. Evidenciou-se a insuficiência financeira no recurso 8001 – Extraorçamentário para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no Passivo Circulante, no valor de R\$ 75.788,67. Constatou-se que não foram utilizados os recursos extraorçamentários vinculados à cobertura dos valores pertencentes a terceiros, registrados no Passivo Circulante, em desatenção ao disposto no Manual Técnico III – Recurso Vinculado, Res. TCE/RS n. 766/2007 e n. 883/2010 e IN TCE/RS n. 25/2007 e n. 03/2011.

O Administrador informa que na conciliação bancária de encerramento do exercício ocorre de forma rotineira a transferência de saldos da conta de recurso extraorçamentário para a conta movimento de recurso livre. Reconhece que a rotina não está de acordo com os normativos, e informa a correção para o exercício de 2020.

O Serviço de Instrução Municipal II registrou (p. 2/3 da peça 3157922):

No entanto, a análise do documento aposto à peça 3148479 permite concluir que foi transferido, sem que houvesse necessidade de dar cobertura financeira, o saldo da conta que registrava a segregação das disponibilidades restituíveis para a conta que registrava as disponibilidades de livre movimentação, no encerramento do exercício.

Comprova-se, portanto, que durante o exercício houve a utilização das contas extraorçamentárias para segregar os valores de terceiros registrados pela contabilidade, fato que desautoriza a conclusão aposta no Relatório de Contas de Governo em análise, residindo a inconformidade apenas no encerramento do exercício.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Diante do exposto, cumpre o afastamento do aponte.

II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina este Ministério Público de Contas pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas de governo dos senhores VILMOR CARBONERA (Prefeito), RUDIMAR PERUZZO (Vice-Prefeito) e JOEL ANTONIO PASQUALON (Prefeito em exercício), com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 1009/2014.

É o Parecer.

MPC, em 18 de dezembro de 2020.

FERNANDA ISMAEL,
Adjunta de Procurador.
Assinado digitalmente.



Processo: 004521-0200/19-7
Órgão: PM DE VILA FLORES
Matéria: Contas de Governo
Interessado(s): Vilmor Carbonera
Rudimar Peruzzo
Joel Antonio Pasqualon

**CONTAS DE GOVERNO. PROCESSO SEM FALHAS.
PARECER FAVORÁVEL.**

Trata-se de processo de Contas de Governo de Vilmor Carbonera, Rudimar Peruzzo e Joel Antonio Pasqualon, Administradores do Executivo Municipal de VILA FLORES, exercício 2019.

Na forma do parágrafo 2º do art. 9º da Resolução TCE-RS nº 1.028/2015 e, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 31 da Constituição Federal e art. 71 da Constituição Estadual;

Considerando que a Instrução Técnica Final/Encerramento do exercício financeiro de 2019, que o Relatório Geral de Consolidação das Contas e que os demais documentos integrantes do processo não evidenciaram a existência de falhas;

Considerando a convergência de posicionamento deste juízo com a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, através do Parecer nº 19881/2020 e as conclusões do Corpo Técnico desta Casa;

DECIDO:

a) Emitir, em sede de juízo monocrático, Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo de Vilmor Carbonera, Rudimar Peruzzo e Joel Antonio Pasqualon, Administradores do Executivo Municipal de VILA FLORES, referente ao exercício de 2019, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE nº 1009/2014;

b) pelo atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000, no que tange às contas de Gestão Fiscal do Executivo Municipal de VILA FLORES no exercício de 2019;

c) pela remessa dos autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Assinado digitalmente pelo Relator.



Assinado digitalmente por: Iradir Pietroski em 11/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDB8.5951.1CF5.E9DF.D881.



PARECER PRÉVIO 20887

Processo nº 004521-0200/19-7

Processo de Contas de Governo do(s) Administrador(es) do Executivo Municipal de **VILA FLORES**, referente ao exercício de **2019**. Inexistência de falhas. **Parecer Favorável.**

Em sede de Juízo Monocrático, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual, e nos termos do § 2º do artigo 9º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul,

– considerando o contido no Processo n. **004521-0200/19-7**, de Contas de Governo do Executivo Municipal de **VILA FLORES**, referente ao exercício de **2019**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo não evidenciarem falhas,

Decido:

– **Emitir Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do (s) Administrador(es) do Executivo Municipal de **VILA FLORES**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão do(s) Senhor(es) **Vilmor Carbonera, Rudimar Peruzzo, Joel Antonio Pasqualon** em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1009, de 19 de março de 2014;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

TC-08.1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Gab. Iradir Pietroski



Assinado digitalmente pelo relator

Página
513

Processo
04521-0200/19-7

Página da
peça
2

Peça
3249935

DOCUMENTO
PUBLICO

ACESSO
P00EADB9

TC-08.1

Assinado digitalmente por: Iradir Pietroski em 11/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D435.59A1.A302.6841.B857.



Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado:

Processo: 004521-0200/19-7

Órgão: PM DE VILA FLORES

Matéria: Contas de Governo

Gabinete: Iradir Pietroski

Data decisão: 11/01/2021

Decisão: Parecer favorável.

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 22/01/2021, no Boletim nº 1653/2020, considera-se publicado na data de 25/01/2021.

Porto Alegre, 21 de janeiro de 2021.

FRANCYELLE SCHINOFF GHIGGI
Estagiário



Certidão de Trânsito em Julgado

Processo: 004521-0200/19-7

Certifico, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme consulta ao Sistema de Controle Externo desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do Trânsito em julgado: 04/02/2021

Processo: 004521-0200/19-7

Órgão: PM de Vila Flores

Matéria: Contas de Governo

Exercício: 2019

Recursos: -x-

Assim, lavrei a presente certidão nesta data.

Porto Alegre, 01 de Março de 2021.

Mariza Elena Lang
Oficial de Controle Externo



Procedência: SEADE-SECALC

Destinatário: SEADE-SEARQ - Setor de Arquivo

Processo/Expediente nº 004521-0200/19-7

Contas de Governo Exercício: 2019

Órgão: Executivo Municipal de Vila Flores

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO (ELETRÔNICO)
JUÍZO MONOCRÁTICO**

- a) A decisão de 11/01/2021, em Sede de Juízo Monocrático, transitou em julgado em 04/02/2021 e todas as alíneas foram cumpridas (peça nº 3249929).
- b) Emitido Parecer Prévio, sob o nº 20.887, Favorável à aprovação das Contas dos Senhores Vilmor Carbonera, Rudimar Peruzzo, Joel Antonio Pasqualon, Administradores do Executivo Municipal de Vila Flores, no exercício de 2019 (peça nº 3249935).
- c) O processo está em condições de ser encaminhado ao Legislativo Municipal para fins de julgamento, nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal.

AD-95.2.2



Processo nº 004519-0200/19-7

Órgão: Legislativo Municipal de Vila Flores

Administrador¹: Joel Antonio Pasqualon (Presidente)

IT - RELATÓRIO GERAL DE CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS
Processo de Contas de Gestão/2019

Senhora Coordenadora,

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 005/2012, registra-se a inexistência de processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais em andamento de responsabilidade do Gestor no exercício sob exame².

Destaca-se que não foram constatadas irregularidades passíveis de esclarecimentos por parte do Administrador.

À sua consideração.

Fernando de Matos Russo
Auditor Público Externo

¹ Consulta aos Sistemas Corporativos, RES1310, em 08-12-2020.

² Consulta ao Sistema Corporativo, RES1310, realizada em 08-12-2020.



Senhor(a) Supervisor(a):

Examinados os termos da Informação e a documentação anexada aos autos, esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 16/12/2020.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

TC-01.3

Assinado digitalmente por: Juliana Baum Vivian em 16/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.186A.9672.946D.0664.89DF.



O processo está em condições de ser encaminhado à apreciação superior.

Em 16/12/2020.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

TC-01.3

Assinado digitalmente por: Andréa Doval da Costa em 16/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7E46.86EC.2207.82EB.347D.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Consoante disposto na Resolução MPC-RS nº 02/2018, que estabelece o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 004519-0200/19-7
Órgão: CM DE VILA FLORES
Matéria: Contas de Gestão
Gabinete: MPC-Procurador Geral
Exercício: 01/01/2019 à 31/12/2019

Distribuído em 16/12/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Consoante disposto no §5º do artigo 1º da Resolução MPC-RS nº 02/2018¹, a qual trata da distribuição eletrônica, solicito a **REDISTRIBUIÇÃO** do processo, tendo em vista que não integra as atribuições deste Gabinete.

Processo: 004519-0200/19-7
Órgão: CM DE VILA FLORES
Matéria: Contas de Gestão
Gabinete: MPC-Procurador Geral
Exercício: 01/01/2019 à 31/12/2019

Distribuído em 30/12/2020.

¹ Resolução MPC nº 02:

Artigo 1º (...)

§5º Os erros materiais de distribuição e redistribuição serão objeto de retificação de ofício pelo Procurador-Geral ou por provocação formal do Procurador sorteado para atuar no feito.

Rua Sete de Setembro, 388, Centro Histórico, Porto Alegre, RS, 90010-190
Fone: 0xx-51-3214-9933 Home page: <http://portal.mpc.rs.gov.br/> Twitter: [www.twitter/mpc_rs](https://twitter.com/mpc_rs) e-mail: mpc@mpc.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 30/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8E2A.F152.728A.8410.CB7B.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Consoante disposto na Resolução MPC-RS nº 02/2018, que estabelece o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 004519-0200/19-7
Órgão: CM DE VILA FLORES
Matéria: Contas de Gestão
Gabinete: MPC- Adjunto de Procurador1
Exercício: 01/01/2019 à 31/12/2019

Distribuído em 30/12/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER MPC 2862/2021

Processo nº 004519-0200/19-7
Relator: Gabinete Daniela Zago da Cunda
Matéria: Contas de Gestão - EXERCÍCIO DE 2019
Órgão: CM DE VILA FLORES
Gestor: JOEL ANTONIO PASQUALON (PRESIDENTE)

CONTAS DE GESTÃO. REGULARIDADE DE CONTAS.
A inexistência de falhas enseja o julgamento pela regularidade das contas dos Administradores.

Para exame e parecer, o Processo de Contas de Gestão de JOEL ANTONIO PASQUALON, com base na documentação acostada e nas manifestações da Área Técnica.

Considerando a documentação acostada, o Ministério Público de Contas, em anuência ao entendimento manifestado pela Supervisão, opina pela **regularidade das contas** de JOEL ANTONIO PASQUALON, no exercício de 2019, com base no inciso I do artigo 84 do Regimento Interno.

É o Parecer.

MPC, em 16 de março de 2021.

DANIELA WENDT TONIAZZO,

Adjunta de Procurador.

Assinado digitalmente.



Processo nº: 004519-0200/19-7
Matéria: Contas de Gestão
Órgão: CM DE VILA FLORES
Responsável: Joel Antonio Pasqualon

Contas de Gestão. Juízo Monocrático.
Contas Regulares. Inexistência de falhas.

Trata o expediente de **Contas de Gestão** do(a) Senhor(a) **Joel Antonio Pasqualon**, Administrador(a) responsável pelo(a) CM DE VILA FLORES, exercício de 2019.

O relatório de Auditoria do TCE, levado a efeito por procedimento amostral, não evidenciou a ocorrência de irregularidades.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 2862/2021**, da lavra do(a) Adjunto(a) de Procurador, Daniela Wendt Toniazco, manifesta-se pela regularidade das contas.

Pelo exposto, com base no inciso XVI do artigo 12 do Regimento Interno desta Corte, Resolução nº 1028/2015, acolhendo a instrução técnica e a manifestação do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

a) **pela regularidade das Contas de Gestão do(a) Senhor(a) Joel Antonio Pasqualon**, Administrador(a) responsável pelo(a) CM DE VILA FLORES, exercício de 2019.

b) transitada em julgado a presente decisão estará o feito em condições de ser arquivado, uma vez que atingido o objeto proposto em cumprimento à competência inserta no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal.

Publique-se.

Assinado digitalmente pelo Relator.



Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado:

Processo: 004519-0200/19-7

Órgão: CM DE VILA FLORES

Matéria: Contas de Gestão

Gabinete: Daniela Zago Gonçalves da Cunda

Data decisão: 25/03/2021

Decisão: Pela Regularidade das Contas.

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 26/03/2021, no Boletim nº 339/2021, considera-se publicado na data de 29/03/2021.

Porto Alegre, 12 de abril de 2021.

MARCUS VINICIUS SOARES E SILVA
Oficial de Controle Externo



Certidão de Trânsito em Julgado

Processo: 004519-0200/19-7

Certifico, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme consulta ao Sistema de Controle Externo desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do Trânsito em julgado: 08/04/2021

Processo: 004519-0200/19-7

Órgão: CM de Vila Flores

Matéria: Contas de Gestão

Exercício: 2019

Recursos: -x-

Assim, lavrei a presente certidão nesta data.

Porto Alegre, 20 de Abril de 2021.

Mariza Elena Lang
Oficial de Controle Externo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Supervisão de Serviços Processuais
Setor de Arquivo



Termo de Encerramento de E-Processo

O presente Processo está formalmente perfeito, produziu seus efeitos e todas as determinações constantes na Decisão foram cumpridas.

AD 1.4.4.19

Assinado digitalmente por: Joice Alexandra Cardoso de Farias em 20/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EC6C.7ABE.D32C.595A.273A.



VILA FLORES - RS

Vistos, etc.

Ciente do Ofício e do Parecer expedido pelo TCE-RS.

Determino a abertura de Processo de Tomada de Contas do Senhor Prefeito, nos termos do que determinam os Artigos 223 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

Determino:

1. Seja disponibilizado o acesso à população das contas do Prefeito e da Integralidade do Processo nº 004521-0200/19-7, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para exame e apreciação, nos termos do que determina o artigo 225 do Regimento Interno.
2. Envie-se os Autos à Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, para que proceda nos termos dos artigos 226 e seguintes do Regimento Interno.

Cumpra-se.

Plenário Luiz Roncatto, 16 de maio de 2022.

Luiz Felipe Tramontina Borsoi
Presidente da Câmara de Vereadores
Vila Flores



VILA FLORES - RS

PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS
GESTÃO 2019

Nos termos do Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa Legislativa, Senhor **Luiz Felipe Tramontina Borsoi**, fica disponível à população o acesso às Contas de Governo do Gestor do Município de Vila Flores, referente ao Ano de 2019, Processo nº 004521-0200/19-7, pelo período de 60 (sessenta) dias, para exame e apreciação, nos termos do que determina o Artigo 225 do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 17 de maio de 2022.



Laiana L. M. Albuquerque

Diretora Legislativa

Câmara de Vereadores de Vila Flores

Visto.



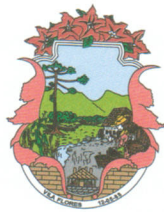
Luiz Felipe Tramontina Borsoi

Presidente da Câmara de Vereadores

Vila Flores

PUBLICAÇÃO

17 / 05 / 2022

VILA FLORES - RS

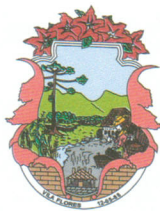
REMESSA DOS AUTOS

Nesta data, em cumprimento ao Despacho datado de 16 de maio de 2022, faço remessa dos presentes autos à Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, nos termos dos artigos 226 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 06 de junho de 2022.

Laiana Lourdes Massignan Albuquerque
Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS

Recebido em 06/06/2022.
Julippe



VILA FLORES - RS

EXMO SR.
VILMOR CARBONERA
GESTOR MUNICIPAL - ANO 2019
VILA FLORES – RS

*Fecebido
14/11/22*

NOTIFICAÇÃO:

Ilustríssimo Senhor Gestor Municipal,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informamos que em vista do Julgado proferido pelo Egrégio TCE-RS nos autos do procedimento nº 004521-0200/19-7, foi aberto nesta Casa Legislativa procedimento de TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO, relativo ao ano de 2019.

Nos termos do que determina o §1º do Artigo 227 do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, fica Vossa Senhoria **notificado** para, querendo, apresentar defesa às conclusões contidas no referido parecer, apresentando as provas e manifestação que julgar necessárias.

Ressaltamos que todos os documentos que embasam o presente expediente, encontram-se à disposição de Vossa Senhoria, para extração de cópias ou consulta.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


JULIANDER MORELLO

Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente da Câmara de Vereadores de Vila Flores/RS



Rua Fabiano Ferretto, nº200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1606 - E-mail: camara@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.leg.br